



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 486/2010

Mensagem 0019/2010-CN

133/2010 na Origem

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 486/2010

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTOS

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 486/2010 a seguinte programação:

Órgão: 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Unidade Orçamentária: 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Funcional Programática: 07 212 1264 2D28 0103 - OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR
(CREDITO EXTRAORDINARIO)

Total: R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)

Acresça-se ao Anexo I da Medida Provisória nº 486/2010 a seguinte programação:

Órgão: 36000 - MINISTERIO DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

Funcional Programática: 10 305 1444 20BA 0111- PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Total: R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o cancelamento dos recursos da ação OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR e a suplementação no mesmo montante, de R\$ 95 milhões, para a ação - PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA.

A alta incidência da gripe A H1N1 em todas as faixas da população brasileira exige imediata atuação governamental no sentido de diminuir de forma efetiva o número de óbitos decorrentes da gripe. Diante desse quadro, o acréscimo de R\$ 95 milhões para a ação PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA, como propõe a emenda, permitirá um aumento efetivo da vacinação em todo o território nacional, possibilitando que indivíduos que se encontrem nas faixas etárias ainda não contempladas também possam ser imunizados contra a gripe A H1N1.

Por outro lado, a ação orçamentária OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR, na modalidade de aplicação 80 (Transferências ao Exterior), não se enquadra como caso típico previsto no art. 167 da Constituição Federal, no que se refere à edição de medida provisória de crédito extraordinário. Com efeito, as transferências ao exterior constituem-se em despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e Entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil. Portanto, não há que se falar em urgência tampouco em imprevisibilidade quando se trata de transferências ao exterior. Nesse contexto, a ação torna a MP **inconstitucional**, a exemplo da grande maioria das ações das medidas provisórias de crédito extraordinário encaminhadas pelo Poder Executivo, que em regra não atendem a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Marcio L. Soares

RR

DEM

DATA

ASSINATURA

11

